

Bodocó - Vara Única

Vara Única da Comarca de Bodocó

Juiz de Direito: Caio Souza Pitta Lima (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Jair Cicero Rodrigues

Data: 13/04/2022

Pauta de Intimação de Audiência Nº 00015/2022

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados:

Data: 26/04/2022

Processo Nº: 0000127-29.2019.8.17.0290

Natureza da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: PE033565 - Suzane Maiara Cavalcante Feitoza

Vítima Menor: M. DA S. L.

Audiência de Depoimento Especial às 10:30 do dia 26/04/2022.

Observação: A oitiva do(s) requisitado(s) será realizada através da Plataforma de Videoconferência, pelo programa Webex Cisco. A sala de Audiência Virtual por Vídeo Conferência poderá ser acessada com os seguintes dados:

Link da reunião: <https://tjpe.webex.com/tjpe/j.php?MTID=mfcfb8d0c8745148bd7514a11ae60edef>

Número da reunião: 2348 696 9230

Senha: 5PWtrU8MhQ2

Vara Única da Comarca de Bodocó

Juiz de Direito: Reinaldo Paixão Bezerra Junior

Chefe de Secretaria: Jair Cicero Rodrigues

Data: 13/04/2022

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, INTERESSADAS EM SER BEFECIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.**Edital 01/2022**

O Dr. Reinaldo Paixão Bezerra Junior, Juiz Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

Considerando o disposto no Provimento nº 06/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário de Pernambuco, combinado com a Resolução nº 101/2009 e o teor da Resolução nº 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõem sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para seleção de entidades e projetos a serem beneficiados com prestações pecuniárias decorrentes das penas, transações penais e acordos de não persecução penal, estes quando não pré-definida a destinação pelo Ministério Público, nos processos da Vara Única da Comarca de Bodocó/PE:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastro de entidades públicas ou privadas com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais;

b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) a promoção pessoal de integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) a entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Bodocó/PE, ou enviar o requerimento por e-mail vunica.bodoco@tjpe.jus.br, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) fotocópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) fotocópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) fotocópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- g) certidão negativa relativa a débitos previdenciários;
- h) certidão de regularidade do FGTS, obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- i) apresentação de projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro estará disponível na Secretaria da Vara, e poderá ser enviado por e-mail à entidade que pretenda se cadastrar, desde que solicite o requerimento no e-mail da Vara vunica.bodoco@tjpe.jus.br.

2.2. Os documentos das entidades poderão ser enviados por e-mail ou entregues em envelope na Vara, com a seguinte especificação: CADASTRO DE ENTIDADE - EDITAL Nº 01/2022. ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE).

2.3. As entidades interessadas poderão se cadastrar em qualquer data enquanto vigente o presente edital.

2.4. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que, PREFERENCIALMENTE, possuam sede e atuem nos Municípios de Bodocó/PE e Granito/PE.

3. DO PROJETO:

3.1. O projeto, **com modelo disponível na Secretaria da Vara, e que poderá ser encaminhado por e-mail, juntamente com o requerimento de cadastramento**, deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) atividades ou etapas de execução;
- c) resultados pretendidos;
- d) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- e) beneficiários do projeto;
- f) custos da implementação do Projeto;
- g) custos da manutenção do Projeto;
- h) cronograma de desembolso;
- i) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. O projeto deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail institucional.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária, a depender do Juízo que disponibilizar as verbas.

3.4. O projeto deverá ser iniciado e concluído no período de 06 (seis) meses da data de divulgação do resultado final, e ter valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4. DA SELEÇÃO:

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório, podendo ser concedido prazo de 07 dias para sanar eventuais irregularidades ou complementação de documentos.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, e será realizada pelos servidores a serem designados pelo Juiz.

4.3. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, composta pelo Juiz de Direito e 02 (dois) servidores da Vara Única da Comarca de Bodocó/PE, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Bodocó/PE, em posterior análise.

4.5. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.3 pela Comissão julgadora e Membro do Ministério Público.

4.6. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;
- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção (item 4).

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, até 30 dias após a entrega dos documentos.

5.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor arrecadado será distribuído de forma equânime, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, salvo a hipótese em que não haja outras entidades cadastradas.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. Após a liberação do valor do projeto pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do emprego da verba para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe Psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. A Vara Única da Comarca de Bodocó/PE, entendida como unidade gestora, ficará responsável pela abertura da conta corrente junto à instituição financeira federal, exclusiva para o fim de depósito da prestação pecuniária.

8.2. O recolhimento dos valores de prestação pecuniária, pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação apenas por meio de alvará judicial.

8.3. Vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.4. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.5. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.6. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bodocó/PE.

8.7. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.8. Este edital tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no DJe.

E para que chegue o conhecimento de todos, o Juiz da Vara Única da Comarca de Bodocó/PE, manda publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bodocó, Estado de Pernambuco, 08 de abril de 2022.

Reinaldo Paixão Bezerra Junior

Juiz Substituto

Vara Única da Comarca de Bodocó

Juiz de Direito: Caio Souza Pitta Lima (Cumulativo)

Chefe de Secretaria: Jair Cicero Rodrigues

Data: 13/04/2022

Pauta de Sentenças Nº 00013/2022

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados das SENTENÇAS prolatadas nos autos dos processos abaixo relacionados:

Sentença Nº: 2021/00250

Processo Nº: 0000880-25.2015.8.17.0290

Natureza da Ação: Procedimento Sumário

Requerente: LUCIANO BEZERRA DE SIQUEIRA

Advogado: PE001489A - Sóstenes de Souza Serafim

Requerido: JUCÉLIO BEZERRA DE SIQUEIRA

Processo n. 0000880-25.2015.8.17.0290SENTENÇA Trata-se de Ação de Despejo com Pedido de Tutela Antecipada proposta por Luciano Bezerra de Siqueira em desfavor de Jucélio Bezerra de Siqueira. Em petição de fl. 32, a parte autora desistiu da ação, requerendo a extinção do feito. A parte requerida não foi citada. É o breve relatório. Decido. A parte autora pleiteia a desistência do feito. No caso, a parte requerida não foi formalmente citada, sendo desnecessária, portanto, a sua manifestação quanto ao pedido de desistência. Ante o exposto, HOMOLOGO o requerimento de desistência da ação e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Custas recolhidas. Sem honorários advocatícios, vez que o réu não chegou a apresentar contestação. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bodocó/PE, 16 de agosto de 2021. Reinaldo Paixão Bezerra JuniorJuiz de Direito

Sentença Nº: 2021/00315

Processo Nº: 0000218-37.2010.8.17.0290

Natureza da Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: WAGNA CLÉBIA LEANDRO FURTADO

Advogado: PE025730D - Edvaldo Pereira de Souza

Representado: J. J. DA S. N.

Requerido: JOSÉ JUSTINO DA SILVA FILHO

Advogado: PE012535 – Jairo Diógenes Pereira da Silva

SENTENÇA Trata-se de ação de execução de alimentos proposta por José Justino da Silva Neto, inicialmente representado por sua genitora a Sra. Wagner Clébia Leandro Furtado, agora maior de idade, em desfavor de José Justino Da Silva Filho. A parte exequente foi intimada para dar prosseguimento ao feito, no entanto, não realizou as providências que lhe competia. Posteriormente, realizada a intimação pessoal da parte exequente (fls. 95), esta continuou inerte. A parte executada não chegou a apresentar defesa. É o breve relatório. DECIDO. O processo está paralisado por tempo superior a 30 (trinta) dias, por inércia da parte exequente, que não promoveu os atos necessários ao seu regular andamento. Intimada por seu procurador e também pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, na forma do que prescreve o art. 485, § 1o, do CPC, a parte exequente deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinalado sem qualquer manifestação, de modo que a extinção do feito é medida de rigor. Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, por abandono pelo autor. Condeno, por fim, a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Contudo, como a parte exequente é beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observada a condição suspensiva de exigibilidade, prevista no art. 98, §3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bodocó/PE, 25 de outubro de 2021. REINALDO PAIXÃO BEZERRA JUNIOR Juiz Substituto